



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

• SET 17 1952 •

PROTÓCOLO N.º 02798

CLASSIF. 523.1118

*Assinado
17.9.52
Município*

REQUERIMENTO Nº 1 372

Senhor Presidente:

Por força da lei nº 493, promulgada a 1ª de setembro de 1947, o município de Jundiá doou ao Estado uma área de terreno, para construção de um prédio para o Dispensário de Tuberculose.

Tal atitude de nossa administração, foi ditada pela imperiosa necessidade de se conseguirem instalações apropriadas à profilaxia e tratamento daquela moléstia, nos moldes das atuais exigências sanitárias.

A oportunidade da apresentação desta proposição é justificada por dois fatos, aos quais devem os poderes competentes devotar a merecida atenção.

Primeiramente, o Dispensário da Tuberculose existente, está instalado em dependências cedidas a título precário, nos fundos do Centro de Saúde local e, se há algum tempo essa concessão não comprometia o bom andamento dos trabalhos dessa instituição estatal, o mesmo não se pode dizer hoje, considerando sua infismável ampliação de atividades e aumento do quadro de funcionários, como consequência direta do progresso da cidade.

Sendo assim, o Centro de Saúde está grandemente pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

judicado e necessita imperiosamente reaver suas próprias instalações, integrantes, aliás, da planta padrão.

Em segundo lugar, não se concebe possa perdurar a situação atualmente verificada no Dispensário da Tuberculose, considerando a exiguidade de suas poucas salas.

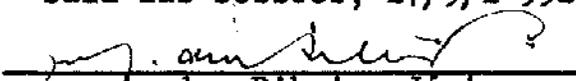
Estudamos o assunto "in loco", colhendo, em visi-tas sucessivas, elementos estatísticos que nos permitem apelar à Divisão da Tuberculose do Estado, no sentido de se sanarem as anomalias existentes.

Tão grande é o número de pessoas que frequentam o Dispensário para diagnóstico, tratamento, orientação e obtenção de carteiras de saúde, comprimindo-se em poucos metros quadrados de espaço útil; tão sensível é o contacto entre crianças e adultos, doentes ou não, que sômente se pode atribuir a ausência das conseqüências naturais da promiscuidade, à abnegação e à elevada capacidade técnica dos funcionários daquela repartição pública.

Considerando ^{esse} ainda, Sr. Presidente, por haver para lelismo de assuntos, o fato de não ser possível ao sr. Prefeito Municipal dar cumprimento aos planos urbanísticos projetados para a praça onde se localiza o terreno doado ao Estado, enquanto não se efetivar a construção desejada.

Cientificados que estamos e da existência de verba na competente Secretaria de Estado, requeiro seja oficiado a S. Excia. o Dr. Nestor Goulart dos Reis, DD. Diretor da Divisão do Serviço da Tuberculose do Estado de São Paulo, anexando cópia da lei municipal de doação e solicitando àquela autoridade, em nome de Jundiaí e dos Município vizinhos, o início imediato da cons-trução do prédio próprio para o Dispensário da Tuberculose de Jundiaí.

Sala das Sessões, 17/9/1 952.


Amadeu Ribeiro Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

LEI Nº 493 de 1ª de Setembro de 1 947

O Prefeito Municipal de Jundiá, nos termos do inciso II, do Art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fazenda do Estado o imóvel caracterizado abaixo, pertencente ao Patrimônio Municipal, destinado à construção do Posto de Profilaxia da Tuberculose, a saber: começa no ponto A, interseção dos alinhamentos das ruas Anchieta e Coronel Boaventura (na planta Siqueira Moraes); segue por este alinhamento até interseção uma paralela distante 6 m (seis metros) do prédio do Centro de Saúde; segue pela paralela até encontrar o alinhamento da rua projetada, pela qual a segue até encontrar a divisa dos prédios a desapropriar (ponto D); contorna as divisas desses prédios até atingir o alinhamento da rua Anchieta, pelo qual segue até o ponto inicial deste perímetro.

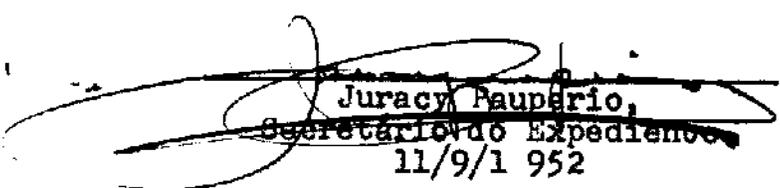
Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, 1ª de Setembro de 1 947.

José de Castro Marcondes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, 1ª de Setembro de 1 947.

CONFERE COM O ORIGINAL


Juracy Paupério,
Secretário do Expediente
11/9/1 952



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

LEI Nº 381 de 27 de JULHO de 1 949

Dispõe sôbre aquisição,
por doação, de imóvel
situado no município de
Jundiaí.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, o imóvel descrito na planta que com esta baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Publica e Assistência Social, imóvel esse situado no Município e Comarca de Jundiaí, destinado à construção de prédio para funcionamento do Dispensário de Tuberculose local, a saber:

"Um terreno com a área total de 1.395,70 m² (um mil trezentos e noventa e cinco metros e setenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: começa no ponto A, intercepção dos alinhamentos das ruas Anchieta e Coronel Boaventura Mendes Pereira; segue por este alinhamento até interceptar uma paralela distante 6m (seis metros) do prédio do Centro de Saúde; segue por essa paralela até encontrar o alinhamento da rua projetada, e serem desalinhadas (ponto D); contorna as divisas desses prédios até atingir o alinhamento da Rua Anchieta pelo que finalmente, segue até o ponto inicial deste perímetro".

Art. 2ª - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

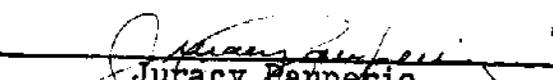
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1 949.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Difetoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1 949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL


Juracy Panperio,
Secretário de Expediente,
11/9/1 952



SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

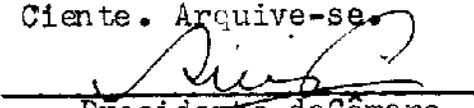
007955

São Paulo, 6 de novembro de 1952.

Ciente. Arquive-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Senhor Presidente


Presidente da Câmara

NOV 10 1952

12/11/52

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

Acusamos o recebimento do ofício DRP 9/52/16, dessa Câmara Municipal, pedindo o início imediato do imóvel para o Dispensário de Tuberculose, dessa cidade, em terreno doado pela Prefeitura.

Temos a informar que no presente exercício tal obra não poderá ser iniciada, pois esta Divisão sofreu grande corte em suas verbas, não possuindo portanto meios para começar a construção. Entretanto, no próximo exercício, já está prevista a despesa em questão, e, assim esperamos com a brevidade possível, atender ao apêlo de Vossa Senhoria.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de distinta consideração e aprêço


Dr. Nestor Goulart Reis
Diretor

Ao Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Junior
Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

ACR.



SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
São Paulo, 8 de junho de 1953

JUN 16 1953

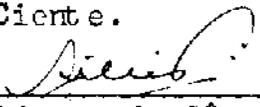
Exmo. Snr.

PROTOCOLO N.º _____

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior CLASSIF. _____

M.D. Presidente da Câmara Municipal
de Jundiaí

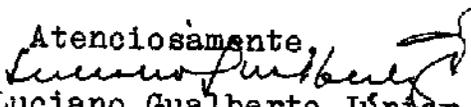
Ciente.



Presidente da Câmara
17/6/53:-

Em atenção ao ofício nº 9 dessa
Colenda Câmara, referente à consturção do
Dispensário de Tuberculose Local, sobre o
mesmo assunto, transcrevemos o pronuncia-
mento da Diretoria da Divisão do Serviço de
Tuberculose:

"Cumpre-nos informar com referência
ao presente, que esta Divisão em aten
ção ao que nos foi solicitado pela Se
cretaria da Viação e Obras Públicas,
em proc. 7324/53-SS., devolvido a essa
Diretoria Geral em 1º-4-53, juntou ao
mesmo, planta do prédio a ser construi
do para o Dispensário de Jundiaí, bem
como memorial discritivo com as áreas
mínimas das várias dependências, suas
discrições, denominação, etc. Cumpre-nos
também acrescentar, que esta Divisão não
possue verba para construções, no pre-
sente exercício. Devolva-se. (a) Dr. Alber
to Chapchap.-29.4.53."

Atenciosamente,

Luciano Gualberto Júnior
Chefe do Gabinete